

Maria Adelaide Marques Silva Correia Garcia, Escrivã Auxiliar do Tribunal da Comarca de Celorico da Beira — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Seia.

Aceitação: 2 dias

Não carece de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas.

24 de Janeiro de 2008. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida Esteves*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 4673/2008

Por meu despacho de 22 de Maio de 2007, no uso de competência delegada, foi Graça Maria Cavadas Costa, auxiliar administrativa, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, escalão 2, índice 137, reclassificada nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, do mesmo quadro de pessoal, escalão 1, índice 199, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2007. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

25 de Janeiro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 4674/2008

Pretende a Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, proceder à construção do arruamento entre a E.N. 205 (Km 67,000) e o Caminho da Aldeia, na freguesia e concelho da Póvoa de Lanhoso.

Considerando que o crescimento urbanístico da Póvoa de Lanhoso é hoje um dado adquirido motivado, em particular, entre outros factores, pela construção de infra-estruturas adequadas ao bom desenvolvimento do Concelho.

Considerando que a construção de referida obra de arruamento se revela essencial no âmbito da implementação da política de acessibilidades prosseguida pelo Concelho, assumindo este último, quanto à localização da referida obra, uma importante preocupação funcional e ambiental.

Considerando que se trata de um projecto que, em termos de acessibilidades, pretende introduzir melhorias no quotidiano da população, designadamente pelo descongestionamento de outras vias e de um acesso mais rápido dos habitantes da parte alta do Concelho a diversos serviços essenciais, tais como o Centro de Saúde, o Hospital António Lopes, o Centro Regional de Segurança Social, a Escola do 1.º Ciclo e, ainda, ao local em que decorre, normalmente, a Feira Semanal.

Considerando que, para os referidos efeitos, se revela necessária a utilização de 4.129,20m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Póvoa de Lanhoso, delimitada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/97, de 14 de Maio, sendo que, desse valor global, 2.558,90m² serão ocupados pela via e, 1.570,30m², por bermas, passeios e estacionamento.

Considerando que os sistemas REN afectados são “Áreas ameaçadas pelas cheias” e “Leitos dos cursos de água”.

Considerando que o presente projecto tem enquadramento na disciplina constante do regulamento do Plano Director Municipal de Póvoa de Lanhoso, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/95, de 13 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/99, de 22 de Abril, ocupando, quanto ao previsto na planta de ordenamento, “Espaços Agrícolas (RAN)” e “Estradas Nacionais” (corresponde esta última à EN205) e, quanto à planta de condicionantes, áreas abrangidas por sistemas de “Reserva Ecológica Nacional”, “Leitos e margens dos cursos de água”, “Reserva Agrícola Nacional”, “Conduta” e “Rede Rodoviária Nacional” (corresponde esta última à EN205).

Considerando que para a execução da referida obra, não dispõe a Câmara Municipal de localização alternativa.

Considerando o parecer favorável emitido pela CCDR — Norte quanto à utilização do domínio hídrico.

Considerando que no respeito à condicionante REN em vigor, o projecto se afigura aceitável, tanto mais que a solução ora preconizada facilita a livre expansão das cheias no local de execução do aterro, por esta via minimizando os efeitos negativos decorrentes da construção da via.

Considerando que ainda no que respeita à condicionante REN, o sistema adoptado permite fazer o espraçamento das águas em situação de cheia, não ocorrendo alterações às condições actualmente existentes, não havendo prejuízo para terceiros nem, ainda, agravamento das cotas de máxima cheia.

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão Regional da Reserva Agrícola quanto à ocupação de terrenos inseridos em espaço de Reserva Agrícola Nacional.

Considerando que as demais condicionantes legais e regulamentares em vigor não obstam à concretização do projecto.

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, emitido em 4 de Dezembro de 2007.

Considerando que na execução da referida obra, deve a Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso dar cumprimento, atento a sensibilidade e vulnerabilidade do sistema REN a afectar bem como das características da obra a executar, às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer da CCDR — Norte, designadamente:

Deverá restringir-se a área e o tempo de trabalho ao mínimo indispensável com posterior recuperação, nomeadamente no que respeita à execução dos trabalhos de reposição da configuração do terreno natural;

As operações de manutenção dos equipamentos têm que ser efectuadas em locais próprios por forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes, fora da REN;

Todos os resíduos têm que ser encaminhados para um depósito adequado, fora das áreas inseridas em sistemas REN;

Proceder à limpeza de todos os locais do estaleiro e zonas de trabalho, após conclusão dos trabalhos de construção;

Interditar a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto.

Considerando finalmente que na eventualidade da Estrada Nacional 205, não ter sido ainda objecto de desclassificação, como aliás resulta do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento do PDM, deve ser obtido o parecer favorável do Instituto de Estradas, E.P.

Assim, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005 determino, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção resultante da sua última alteração pelo Decreto — Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, que seja reconhecido o interesse público da construção do arruamento entre a E.N. 205 (Km 67,000) e o Caminho da Aldeia, na freguesia e concelho da Póvoa de Lanhoso, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização constantes do parecer da CCDR — Norte, o que, a não acontecer, determina imediatamente a obrigatoriedade do proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

25 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 4675/2008

Pretende a “Águas do Algarve, S.A.” realizar a obra de construção relativa ao “Subsistema de Vale da Lapa”, integrado no Sistema Multimunicipal de Saneamento do Algarve, no concelho de Lagoa.

Considerando que o sistema a implantar se destina a efectuar a ligação à rede de drenagem do interceptor de Sesmarias o qual, posteriormente, deverá conduzir à ETAR da Boavista.

Considerando que a passagem de diversos órgãos de tratamento de águas residuais para os sistemas multimunicipais de saneamento, sob a responsabilidade da ora requerente, impõe a necessidade de adoptar os projectos de execução já existentes às condicionantes exigidas pelo novo Sistema Multimunicipal.

Considerando que o traçado da conduta se localiza, sempre que possível, ao longo das estradas e caminhos existentes, de modo a evitar quer o cruzamento das linhas de água quer a travessia de terrenos de exploração agrícola permanente.

Considerando a inexistência de alternativas viáveis de localização para a implantação da referida infra-estrutura (Conduta Elevatória e Estação Elevatória), nomeadamente em áreas não classificadas como Reserva Ecológica Nacional.

Considerando que, para os referidos efeitos, se revela necessária a utilização de 241,28 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica